



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez Gabriela Ferreira Dutra Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS Rubens Mário dos Santos Franken	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO Carina Deolinda da Silva Lopes Franceli B. Grigoletto Papalia	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS-NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS Alex Maciel de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa

Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Iporá – GO

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Universidade Federal de Mato Grosso
Barra do Garças – MT

RESUMO: A análise da possibilidade de extensão dos benefícios previdenciários relacionados à comunidade LGBTI estruturou-se como objetivo geral da pesquisa. Tal interesse decorre da visualização de direitos suprimidos do grupo LGBTI, fruto da imposição de modelos heteronormativos que, atualmente, passam a ser questionados, contribuindo para alterações junto ao ordenamento jurídico brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica, o texto apresenta conquistas alcançadas por esse grupo de minorias e discute os desdobramentos dessas garantias no campo prático previdenciário, motivados por movimentos sociais em busca da igualdade de direitos, o que resultou em formas diversas de extensão dos benefícios.

PALAVRAS-CHAVE: Previdenciário. Benefício. Minorias. Homoafetivo. Conquistas.

GENDER RELATIONS AND SOCIAL
SECURITY: REFLECTIONS ON GRANTING
BENEFITS AS A MEANS OF REALIZING
FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT: The analysis of the possibility of extending social security benefits related to the LGBTI community was structured as a general objective of the research. This interest stems from the view of suppressed rights of the LGBTI, result of the imposition of heteronormative models that are being questioned, contributing to changes in the Brazilian legal system. Through a bibliographical research, the text presents achievements reached by this group of minorities and discusses the unfolding of these guarantees in the practical social security field, motivated by social movements in search of equal rights, which resulted in different forms of extension of benefits.

KEYWORDS: Social Security. Benefit. Minorities. Homoafetivo. Achievements.

1 | INTRODUÇÃO

O reconhecimento do ordenamento jurídico de diferentes grupos sociais instaura-se como maneira de efetivar os direitos estabelecidos após o surgimento da triangulação dos direitos humanos (MAZZUOLI, 2014), principalmente os de segunda geração, que insere nesse contexto, os direitos sociais. O reconhecimento jurídico desses grupos decorre do papel importante dos movimentos sociais como mecanismo de luta em prol de direitos (PINHEIRO; FABRIZ, 2017)

dentre eles, os que estão voltados à luta étnico-raciais, como negros e indígenas, como estudam os autores (MARTINS, 2015), (RODRIGUES; REZENDE; NUNES, 2017) e (BERBEL, 2017), à luta social, como os trabalhadores (SILVA; ROSA, 2013) e à luta de gênero e sexo, como as mulheres na sociedade e a busca dos direitos gays (SIQUEIRA; SAMPARO, 2017), (BURCKHART, 2017), (VIEIRA, 2008) cada qual constituído a partir de necessidades jurídicas peculiares que demarcam formas de existência.

O último, composto por gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e intersex, emerge como foco de análise desse texto, entendendo que tal grupo passou por processos históricos de marginalização e exclusão de direitos, o que dificultou o acesso justo à sociedade, principalmente, quando pensado os seus direitos frente aos preceitos heteronormativos que os impossibilitavam de terem o devido reconhecimento de suas identidades. A luta LGBTI tomou força pautada na inspiração nas demais lutas de grupos de minorias sociais. Essas lutas foram inspiradas pela inserção do princípio da dignidade da pessoa humana como pilar da Constituição da República Federativa do Brasil, transformando-se, assim, em um marco para a proteção dos direitos dos minoritários e grupos de vulneráveis. O objetivo da Constituição Federal em construir um estado democrático de direito, pautado em valores supremos, foi de tentar buscar o rompimento dessa cultura heteronormativa e promover um país mais justo e livre de preconceitos, trazendo o homem para o centro de sua proteção. Dessa mesma forma, a comunidade LGBTI passa a ganhar mais espaço na medida em que alcançam o reconhecimento jurídico e social, como por exemplo, o casamento homoafetivo, a transgenitalização e a alteração do nome civil.

Com isso, os demais ramos do direito também tiveram que acompanhar essa mudança social. No direito de família, o cenário atual abarca os variados arranjos familiares, inclusive da união homoafetiva. De acordo com Diniz (2011) o poder familiar atual é composto por um conjunto de direito e obrigações exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, protagonizando o afeto nas relações familiares modernas, não fazendo distinção de sexo na composição do núcleo familiar. No direito do trabalho, o afastamento pela licença-maternidade passou a ser concedido à um dos membros do casal homoafetivo. E no direito previdenciário, por exemplo, busca-se o tratamento isonômico na luta de concessão dos benefícios para os heterossexuais, homossexuais e transexuais.

Embora algumas conquistas possam ser visualizadas em diferentes âmbitos, como no direito de família e no direito do trabalho, verifica-se que ainda não há uma plena efetivação da igualdade entre os sujeitos de direitos nas demais searas. Os casais homoafetivos, durante anos lutaram em busca do reconhecimento de seus direitos previdenciários, o que acarretou um reconhecimento tardio no direito de igualdade e da dignidade humana. O transexual, por exemplo, ainda luta com a divergência doutrinária acerca da sua aposentadoria, acarretando-lhe prejuízos e ineficácia aos seus direitos sociais.

2 | AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS E AS CONQUISTAS ALCANÇADAS PELO GRUPO DE MINORIA LGBTI

No decorrer histórico-social, o homossexual tem sido alvo de muito preconceito e discriminação por toda a sociedade. O domínio da Igreja Católica instalado na Idade Média tornou o comportamento homossexual como um pecado, punindo todas as pessoas que se identificavam com essas características (SOUSA, 2016). Atualmente, embora haja um avanço nos direitos da comunidade LGBTI, o pensamento tradicional (mesmo de forma maculada) ainda está presente nas relações humanas, devido ao empoderamento da Igreja, à época.

Com o passar do tempo e com a expansão dos direitos civis e políticos, os movimentos sociais ganharam força no cenário mundial (RAMOS; DINIZ, 2017) em especial o movimento da classe LGBTI (Lésbicas, Gays, bissexuais, Transexuais e Intersex) que tem exercido papel fundamental nas reivindicações pelas buscas de autonomia, igualdade, erradicação do preconceito e por políticas públicas do Estado que efetivem seus direitos (MELO, 2013).

De forma positiva e progressiva, as relações homoafetivas e os transexuais têm conquistados cada vez mais espaço na sociedade civil e no mundo jurídico. É crescente o número de pessoas que se assumem publicamente sem medo de sofrer algum abuso ou violência, aliado ao fato de que grandes movimentos LGBTI, como a parada Gay, vem simbolizando vitórias na luta pela erradicação do preconceito e pela busca dos direitos desse grupo de minorias (BARROSO, 2011).

Uma das vitórias alcançadas pelo grupo de minorias em questão foi a ampliação do conceito de família. No âmbito jurídico, também há que se falar sobre as influências históricas extravasadas na formulação das leis. O Código Civil de 1916, um código extremamente conservador nas questões familiares e considerado um código paternalista e hierarquizado, rejeitou os aspectos sociais desse grupo de minorias, preocupando-se mais com as questões patrimoniais do que com questões humanísticas. Contudo, em 1988, com a promulgação da República Federativa do Brasil, esta trouxe estampada em seu inciso III do artigo 1º, como seu princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana. Comumente chamada de Constituição Cidadã, a Carta trouxe consigo um novo olhar para o ordenamento jurídico. Conforme seu preâmbulo, ela está destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar que o artigo 226 da Constituição Federal tratou da proteção da entidade familiar onde estabeleceu tratamento igualitário entre homem e mulher, no papel da chefia da família, delimitando a responsabilidade parental entre tais, tratamento equânime entre todos os filhos, sejam eles advindos dos métodos naturais, em vitro ou adoção (FERRARI; FRANÇA; CAPELARI, 2014), o que anteriormente

não acontecia, pois, segundo Dias (2011) o sistema familiar anterior à Constituição de 1988 era estruturado pelo homem como sendo o chefe das relações familiares (poder patriarca) e hierarquizado entre os demais integrantes desse grupo.

Dessa forma, sendo o princípio da dignidade da pessoa humana um dos pilares da Constituição vigente, esse, deu ensejo à onda da Constitucionalização das normas, ensejando reformulações legislativas, como o Código Civil de 2002 (que culminou na formação das novas entidades familiares). O atual código, influenciado por esse caráter humanístico da Constituição Federal de 1988, passou por um processo, atualmente chamado de despersonalização ou despatrimonialização (FACHIN, 2014), ou seja, na medida em que o patrimônio perde sua importância, as relações entre os seres ganham força valorativa, sobressaindo os direitos da coletividade em detrimento da individualidade. Essa despatrimonialização deu ensejo a um novo tratamento no direito de família, passando a admitir, também, a família monoparental e a união de pessoas do mesmo sexo, com uma interpretação hermenêutica, sistemática e teleológica da norma (GAGLIANO, 2016).

Com isso, o posicionamento jurisprudencial vem consagrando o entendimento de que os tipos de famílias mencionados no artigo 226 da Constituição da República consistem em um rol aberto (WELTER, 2009), entendendo que, além da família matrimonial, amplia-se, também, à nomenclatura de família monoparental, homossexual, etc. Segundo Torres e Silva (2013) novos valores tomaram espaço no ordenamento jurídico, dando ensejo a uma família plural, igualitária, multifacetária, fundada no afeto, o que possibilitou no reconhecimento de novas formas familiares.

No que concerne à formação da família homoafetiva, somente se obteve uma formalização no ordenamento jurídico brasileiro, com o julgamento da ADI nº 4.277 e ADPF nº 132, ambas julgadas em 05/05/2011 pelo Supremo Tribunal Federal que, conferiu interpretação, conforme a Constituição Federal, ao artigo 1.723 do Código Civil, declarando a possibilidade da união estável entre pessoas do mesmo sexo e atribuiu-lhes o *status* de entidade familiar. O voto do Ministro relator Ayres Britto deu-se no sentido de que ninguém pode ser discriminado por conta da sua orientação sexual. Ressalta-se ainda que a decisão vem confirmar todo o entendimento do judiciário anterior, principalmente na seara previdenciária que já se admitia a extensão da pensão por morte aos casais do mesmo sexo.

Outra garantia ao grupo LGBTI conquistado foi a possibilidade de alteração do nome civil do transexual. Essa alteração o adequará a sua realidade fática com a realidade jurídica. Com a mudança do gênero, o nome do indivíduo passa a não mais corresponder à sua pessoa, tornando obsoleto seu registro civil, bem como todos os documentos que o usaram como base (FERREIRA, JARDIM, 2015). De acordo com Vieira (1996), esta se refere ao nome civil como um mínimo essencial de sobrevivência ao transexual.

Para tanto, quando se trata dessa alteração, tem-se que destacar que o artigo 16 do Código Civil Brasileiro garante o direito ao nome e, nele estão compreendidos

o nome e o prenome, como sendo um direito fundamental imutável (BRASIL, 2002). Já a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) disciplina algumas hipóteses de cabimento de alteração do nome do registro civil. Importante referenciar a recente decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao divulgar uma Opinião Consultiva (OC de 24 de Novembro de 2017) requerida pela Costa Rica, onde preceitua os países à realizar a alteração do nome sem a necessidade de ingressar na via judicial, podendo os próprios Cartórios de Registro Civil realizarem a troca se assim requeridos.

Como observado, o princípio da dignidade da pessoa humana é “um dos princípios constitucionais que orientam a construção e a interpretação do sistema jurídico brasileiro” (ARAUJO, 2000) e, ao analisar a sua aplicação nos demais ramos do direito, como na seara previdenciária, percebe-se que o princípio tem guiado as decisões do poder legislativo e judiciário ao convencionarem a aplicação da norma com o ajustamento social, simbolizando mais um passo para a igualdade.

3 I DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E SEUS REFLEXOS À POPULAÇÃO LGBTI

A Constituição de República Federativa do Brasil promulgada em 1988 trouxe em seu texto um capítulo próprio sobre os direitos sociais dos cidadãos, especificando tais direitos, em seu artigo 6º, como sendo aqueles direitos concernentes à educação, saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Em decorrência disso, no mesmo corpo de leis, ela tratou especificamente sobre a Seguridade Social brasileira onde, em seu artigo 194, a definiu como sendo um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988).

O capítulo II da Constituição da República, que refere-se à seguridade da social, foi inserida dentro do Título VIII, que diz respeito à Ordem Social, tendo como objetivo principal o bem-estar e a justiça social. Dessa forma, para compreender melhor a seguridade social, se faz necessário vislumbrar a importância do alcance dos valores do bem-estar e da justiça social, os quais são de fato, bases do Estado brasileiro, assim como as diretrizes de sua atuação. O bem-estar social traz a ideia de cooperação, ação concreta do ideal de solidariedade, superando o individualismo clássico do estado liberal. Já a justiça social é objetivo do desenvolvimento nacional (IBRAHIM, 2010). A Seguridade Social é então meio para atingir-se a justiça, que é o fim da ordem social (BALERA, 2004).

Ao inserir e definir a Seguridade Social no âmbito legislativo, essa se deu por uma preocupação com uma segurança social mínima, destinadas àquelas pessoas

que mais necessitariam do apoio do Estado para que pudessem se manter de forma digna na sociedade. Segundo Ibrahim (2010) a seguridade social funciona como uma rede de proteção, formada pelo Estado e por terceiros, contando com a contribuição de todos, incluindo àqueles que se beneficiarão de tais direitos, fazendo com que se estabeleçam ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna. Para Martins (2013) a Seguridade Social é compreendida como um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção aos indivíduos contra contingências sociais, impedindo-os de prover as suas necessidades básicas e de suas famílias, que visam resguardar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Nesse seguimento, Leitão e Meirinho (2014), entendem que a Seguridade Social é compreendida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” Balera e Mussi (2009) referem que “o sistema securitário social consagra a proteção do indivíduo e de seus dependentes contra possíveis riscos que possam surgir, seja através da saúde, da assistência social e da previdência social.”

A partir dessa compreensão de proteção oferecida pela seguridade social que versa sobre a concessão de valores que permitam o acesso ao mínimo, ou pelo menos serviços que garantam o mínimo ao ser social do segurado e de suas famílias (FOLMANN, 2012) e, a partir do atual posicionamento brasileiro acerca da união civil homoafetiva dentro do ordenamento jurídico, pretende-se investigar quais os reflexos dessas regras do direito previdenciário para a comunidade LGBTI.

A Previdência Social, assegurada pelo sistema de Seguridade Social irá abranger a proteção e concessão de todos os benefícios concedidos por meio do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), sejam eles as aposentadorias, benefícios de incapacidade e pensões. A princípio, a concessão desses benefícios foi baseada, apenas, aos modelos heteronormativos. Contudo, com a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana consagrada pela CF/88, com o avanço dos estudos de gênero e sexualidade e, com a luta dos grupos de minorias e seu alcance no direito, o ordenamento jurídico brasileiro tem-se voltado à esses novos modelos sociais, possibilitando o acesso à esses benefícios à toda a população LGBTI, principalmente aos casais homossexuais e aos transexuais.

Os primeiros benefícios extensivos à comunidade LGBTI foi a Pensão por Morte e o Auxílio Reclusão. O artigo 74 da Lei 8.213/1991 expressa que “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não” (BRASIL, 1991) e o artigo 80 da mesma lei, refere-se que o “auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão” (BRASIL, 1991). Antes mesmo do julgamento pelo STF da ADIn nº 4.277 e da ADPF nº 132, as jurisprudências já vinham estabelecendo a extensão da

pensão por morte decorrente do falecimento do cônjuge de mesmo sexo.

O Ministério Público Federal ingressou com uma Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, onde a juíza da terceira Vara Previdenciária de Porto Alegre, em sede de medida liminar, com efeito, *erga omnes*, condenou o INSS a conceder os benefícios aos cônjuges de mesmo sexo. Em decorrência disso, a autarquia federal expediu a Instrução Normativa nº 25, de 07 de junho de 2000, disciplinando procedimentos a serem adotados para a concessão dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão a serem pagos aos companheiros ou companheiras homossexuais, bastando, apenas, que comprovassem o vínculo de união estável conforme dispunha o artigo 3º, incisos de I a XIII da Instrução Normativa. Salienta-se que, posteriormente, a IN/INSS nº25 foi revogada pela IN nº45/2010, onde tratou de estabelecer toda a matéria previdenciária no âmbito administrativo, definindo os dependentes dos segurados como cônjuge, companheiro ou companheira, pacificando, assim, o entendimento de extensão desses dois benefícios aos companheiros do mesmo sexo.

Outro benefício que passou por alterações foi o salário maternidade. O INSS concede 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, como prevê o artigo 71 da Lei 8.213/1991, harmonizado à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) entre os artigos 391 a 394. Aos pais, é concedido apenas 05 (cinco) dias de licença paternidade, conforme prevê o artigo 7º XIX da CF/88 e artigo 10 da ADCT. A extensão desse benefício aos casais homossexuais também possui respaldo jurídico no ordenamento jurídico atual. A possibilidade de gozo aos casais do sexo masculino inicia-se na Lei 12.010/2009 que dispõe sobre a adoção. Em seu artigo 42 esta disciplina que para adotar é necessário apenas ser maior de 18 (dezoito) anos e, que os adotantes sejam casados ou possuam união estável reconhecida (BRASIL, 2009).

Com a evolução dos conceitos familiares como, por exemplo, a monoparental, a jurisprudência brasileira entendeu, por analogia, que a licença maternidade também deve ser estendida aos pais solteiros que adotarem uma criança, pautado na ideia de que na ausência da mãe (REIS, MIRAGLIA, 2012), onde ele proporcionará ao filho adotante os mesmos cuidados necessários para sua criação e adaptação. Segundo o entendimento da juíza da 6ª Vara Federal do Distrito Federal, Ivani Silva da Luz, ao julgar, em sede de medida liminar no Mandado de Segurança do processo nº 6965-91.2012.4.01.3400, esta concedeu o gozo da licença paternidade ao pai de criança nos mesmos moldes da licença maternidade.

Dessa forma, ao conceder a licença paternidade ao pai solteiro nos mesmos parâmetros da licença maternidade, embasado no princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção à infância, entendeu-se que também há possibilidade de extensão desse benefício aos casais homossexuais. Nessa perspectiva, no ano seguinte à ação, a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº12. 873, de 24 de outubro de 2013, onde esta equiparou os direitos entre homens e mulheres a receberem o benefício previdenciário de licença maternidade. O artigo 71-A da referida

lei menciona que o segurado ou a segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias (BRASIL, 2013). Sendo assim, o benefício de licença maternidade pago pelo INSS também deverá ser estendido aos casais do mesmo sexo, tanto às mulheres quanto para os homens, devendo ser pago, apenas, à um dos cônjuges segurados pelo sistema previdenciário, por força da interpretação do artigo 392-A, §5º da Lei 12.873/2013, na qual refere-se que “a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiões empregados ou empregada” (BRASIL,2013).

Conforme se pode perceber, os benefícios de pensão por morte, auxílio reclusão e salário maternidade passaram por alterações quanto a sua possibilidade de extensão. A jurisprudência e as Instruções Normativas do INSS proporcionaram aos casais homossexuais o direito de gozarem desses benefícios da mesma forma que os casais heterossexuais, o que demonstrou um grande avanço pelo ordenamento jurídico brasileiro na busca pela igualdade social. Contudo, os únicos benefícios que ainda carecem de respaldo jurídico para a sua extensão ao grupo LGBTI, nos casos específicos aos transexuais, foi à aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, previstas entre os artigos 48 a 56 da lei 8.213/1991.

Busca-se, então, diante da inexistência de precedentes doutrinária e jurisprudencial, a adequação da legislação previdenciária aos transexuais. Para elucidar a extensão de tais benefícios aos transexuais, necessita-se explicar o seu conceito. Segundo Diniz (2009) esta faz alusão às características da transexualidade como uma condição sexual do ser humano que rejeita a sua própria identidade genética e, identifica psicologicamente com o gênero oposto. Nessa perspectiva, o direito previdenciário também precisa se adaptar aos transexuais a fim de garantir-lhes uma aposentadoria justa, de acordo com o seu sexo adequado. Contudo, primeiramente é necessário que o indivíduo realize a alteração do nome civil na certidão de nascimento.

A jurisprudência vem decidindo sobre a alteração do nome civil das pessoas que desejam adequar seu corpo à mente, a partir de uma análise interpretativa e sistemática do artigo 55, § único da Lei 6.015/1973 (“os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores...”). Sendo essa incompatibilidade de corpo, mente e nome uma situação desconfortável aos transexuais, estes merecem proteção Estatal e respaldo jurídico para realizar essas alterações. Após a alteração do nome civil e/ou após a cirurgia de transgenitalização, o indivíduo precisa informar o INSS sobre a alteração nominal ou sexual afim de que a autarquia proceda a retificação no seu CNIS e na sua documentação para que surta os efeitos jurídicos (CRUZ, 2016).

No tocante à aposentadoria por idade prevista na lei 8.213/1991, esta consiste em ser um benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social destinado aos segurados que comprovem os requisitos legais da idade mínima e carência

(FARINELI, 2016). Para os homens, a idade mínima prevista na lei é de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, mais, 15 (quinze) anos de contribuição ao Regime. As mulheres conseguem se aposentar 05 (cinco) anos a menos do que o homem, ou seja, para elas alcançarem a aposentadoria por idade, além dos quinze anos de contribuição, elas precisam alcançar a idade mínima de 60 (sessenta) anos de idade (BRASIL, 1991). De igual forma, para que o indivíduo goze da aposentadoria por tempo de contribuição, é necessário que esse contribua, de forma integral, 30 anos para as mulheres e 35 anos aos homens, conforme prevê a legislação. O requisito da carência não compreende questões de gênero, tendo em vista seu caráter geral para todos os sexos. Contudo, o que a lei ainda não previu foi a implementação do requisito etário ao transexual.

Tais benefícios, portanto, exigem idade e tempo de contribuição (respectivamente) diferente para homens e mulheres. Após o transexual passar por todo o procedimento de adequação de seu sexo anatômico com o psicológico e/ou, após a alteração de seu nome social diretamente no cartório de registro civil, também deverão ser privilegiados pela concessão correta de tais benefícios. Contudo, o direito previdenciário ainda não se adequou a tais possibilidades, não havendo, ainda, um posicionamento positivado acerca da pessoa que nasce com um sexo biológico determinado, exerce atos da vida civil ao longe de sua vida como tal, mas que, posteriormente, adequa o seu sexo anatômico com o sexo psicológico.

O autor Balera (2015) ensina que o benefício deverá ser concedido de acordo com o gênero do segurado no momento do pedido na via administrativa, ou seja, para o indivíduo que alterar o sexo de masculino para feminino, aplicar-se-á a regra da mulher. Contudo, algumas ressalvas ainda merecem ser observadas. Ao se analisar o caso inverso em que uma mulher, com sexo biológico feminino se identifica como homem e assim o faz, segundo o autor, esta também deverá seguir a regra da aposentadoria para as mulheres, pois, deverá ser aplicada a norma mais favorável tendo em vista o caráter protetor do direito previdenciário (BALERA, 2015). Tal posicionamento se formula tendo em vista que, no caso da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, a mulher transexual terá que contribuir por mais 05 anos, causando-lhe um prejuízo, fato esse que fere o princípio da igualdade garantido pela Constituição Federal. Em contrapartida, de acordo com Cruz (2014) o entendimento é que a mulher transexual deverá arcar com ônus de acréscimo de 05 anos, pois é devido a aposentadoria de acordo com o sexo adequado na data do seu requerimento, haja vista que a liberdade e a igualdade são invioláveis e possuem proteção Constitucional e, por isso, a concessão deverá ser realizada de acordo com o sexo adequado.

Constata-se que, atualmente, ainda não há um posicionamento concreto pela lei e pela jurisprudência. Embora o ordenamento tenha caminhado à proporcionar avanços no que diz respeito aos direitos das minorias sexuais, ainda há conquistas a serem alcançadas, principalmente na área do direito previdenciário. Ao mesmo

tempo, a reforma da previdência, também não aborda a questão das aposentadorias aos transexuais, o que aponta para a omissão dos legisladores em relação à esse assunto.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das possibilidades de extensão dos benefícios previdenciários destinados ao grupo de minoria LGBTI, estruturou-se como eixo central do texto. Tal abordagem de estudo abriu possibilidades para analisar o quanto o direito caminhou para acompanhar e atender as novas demandas sociais e, perceber o quanto o poder legislativo e o judiciário precisam avançar rumo à igualdade de direito entre os seres humanos.

Percebe-se que, ao fazer uma diferenciação entre os integrantes da comunidade LGBTI, que os direitos dos casais homossexuais, embora não tenham alcançado os mesmos direitos dos heterossexuais, ainda se destacam frente às poucas conquistas previdenciárias alcançadas pelos transexuais. Percebe-se que alguns benefícios previdenciários já são alcançados por todas as pessoas, sem haver distinção de qualquer natureza, como por exemplo, a pensão por morte, auxílio reclusão e o salário maternidade.

No que concerne aos direitos de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, verifica-se que a lei ainda não se adequou à estendê-las, de forma igualitária, à todos. A concessão dessas aposentadorias aos transexuais, ainda carecem de legislação específica, constatando uma omissão da lei e da jurisprudência para definir os critérios para os indivíduos que optam pela alteração do sexo.

Por fim, é importante destacar que a identidade de gênero e a sexualidade não podem ser esquecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, muito menos no campo previdenciário, responsável por proteger as pessoas das contingências sociais. Avulta-se o dever do Estado como garantidor de todos os princípios básicos da Constituição, o que faz com que todo ser humano seja respeitado e possua tratamento isonômico.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BALERA, Wagner. **Noções Preliminares do Direito Previdenciário**. Quartier Latim, 2004, p.15 a 39.

BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziari. **Direito Previdenciário: série concursos públicos**. São Paulo: Método, 2009.

_____. **Especialista: Previdência é omissa com transexuais**. Portal da Band. Notícias, Economia. 18 de junho de 2015. Disponível em: <<http://noticias.band.uol.com.br/economia/noticia/100000757140/previdencia-e-omissa-com-transexuais-diz-especialista.html>> Acesso em: 11.Dez.2017.

- BARROSO, Luíz Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**. Nº. 17 – jan./jun. 2011.
- BERBEL, Vanessa Vilela. Raça e Racismo: Os desafios dos direitos humanos na sociedade moderna. **Revista Direito em Debate**. v. 26, n. 48, p. 326-341, dez. 2017.
- BRASIL. Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015consolidado.htm. Acesso em: 28.set. 2017.
- BURCKHART, Thiago Rafael. Gênero, dominação masculina e feminismo: por uma teoria feminista do direito. **Revista Direito em Debate**. V. 26, n. 47, p. 205-224, set. 2017.
- CRUZ, Rodrigo Chandohá da. **A concessão de aposentadoria ao transexualequivalente ao sexo adequado**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2014.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. 6ª ed. Revisada, aumentada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 280-281.
- FACHIN, L. E. *apud* TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, direito de família**. 9. ed. rev.atual. e ampl. São Paulo: método, 2014.
- FERRARI, Geala Geslaine. FRANÇA, Loreanne Manuella de Castro. CAPELARI, Rogério Sato. A reprodução humana assistida usada como meio de apoio à formação das famílias homoafetivas. **Revista Jurídica Cesumar**. v. 14, n. 2, p. 509-529, jul./dez. 2014.
- FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo; JARDIM, Lucas Cardoso. A cirurgia de transgenitalização e seus reflexos no direito. **Revista Jurídica Cesumar**. jul./dez. 2015, v. 15, n. 2, p. 565-580.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte; **Curso de Direito Previdenciário**. 15ª Edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2010, p. 6.
- LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto Grieco Sant’Anna. Manual de direito previdenciário. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MARTINS, Fábio do Espírito Santo. A justiça distributiva como praxis da comissão nacional da verdade: Uma possibilidade de reparação às sociedades indígenas no Brasil. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Vol. 3, n. 5, p. 4-28, mar. 2015.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social: Custeio da Seguridade Social**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p.21.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. Método, 2014.
- MELO, Lucas Sidrim Gomes de. Tribunais brasileiros: posicionamento contramajoritário e conquistas do movimento LGBT. **Revista Pesquisas Jurídicas**. Vol. 2, n. 1. jan. – jun. 2013.
- PINHEIRO, Priscila Tinelli. FABRIZ, Daury César. Movimentos Sociais no Contexto Operário e o Impacto na Redemocratização. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. V. 05, n. 10, p. 306 – 331. Out. 2017.
- RAMOS, Edith Maria Barbosa. DINIZ, Isadora Moraes. O Direito à saúde e a ideia de proteção social

na Constituição Federal de 1988: Notas Iniciais. **Revista Direito em Debate**, Vol. 26, n. 48, p. 159-184, dez. 2017.

REIS, Renata Olandim; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. Da possibilidade de concessão de licença-maternidade aos pais solteiros e casais homossexuais masculinos. *In*: XXI Encontro Nacional do Conpedi, Florianópolis. p.3095-3124, 2012.

RODRIGUES, Bruno; REZENDE, Tayra; NUNES, Tiago. Quilombo e os direitos: análise da ADIN nº 3239 e a luta pelo poder de dizer o direito. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Vol. 5, n. 9, p. 93-130, abr. 2017.

SILVA, Leda Maria Messias Da. ROSA, Alisson Silva. Discriminação por orientação sexual no ambiente de trabalho: mudança de paradigma. **Revista Jurídica Cesumar**. Vol. 13, n. 1, p. 263-291, jan./jun. 2013

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SAMPARO, Ana Julia Fernandes. Os direitos da mulher no mercado de trabalho: da discriminação de gênero à luta pela igualdade. **Revista Direito em Debate**. Vol. 26, n. 48, p. 287-325, dez. 2017.

SOUSA, Karol Jefessom Alves de. AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES HOMOFÓBICAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO COTIDIANO DAS MINORIAS LGBT. **Revista Clóvis Moura de Humanidade** . Vol.2, nº1. 2016.

STURZA, Janaína Machado. SCHORR, Janaína Soares. Transexualidade e os direitos humanos: tutela jurídica ao direito à identidade. **Revista Jurídica Cesumar**. V. 15, n. 1, p. 265-283. Jan./ Jun. 2015.

TORRES, Claudia Vechi. SILVA, Maria dos Remédios Fontes. O princípio da afetividade e sua relevância na fixação do dever de alimentar entre parentes por afinidade. *In*: **CONPEDI. DIREITO DE FAMÍLIA**. 1.ed.: FUNJAB, p. 528-546. 2013.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no Registro Civil**. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008.

WELTER, B. P. **Teoria tridimensional do direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299
Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209
Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363
Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417
Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165
Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230
Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403
Meio-ambiente 110
Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402
Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416
Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

